



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 048 /2011-MP/PA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS LTDA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, **Dr. ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém – Pará e a empresa **STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.388.674/0002-00, com sede à Travessa Rui Barbosa, nº 891, bairro do Reduto, CEP 66.053-260, Belém-PA, tel (91) 3249-0230, neste ato representado pelo Sr. **Helberth Teixeira Generoso**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Minas Gerais - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente instrumento nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, fazendo parte como peças integrantes indivisíveis a proposta da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NA IMPRESSORA LASER COLORIDA XEROX PHASER 7760**, conforme especificações no Termo de Referência - Anexo I, o qual faz parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação realizada através do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 024/2011-MP/PA, por preço global, no regime de execução indireta, no tipo **menor preço**, a qual está vinculada ao Processo nº. 145/2011-MP/SGJ-TA – Protocolo nº. 24328/2011, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 – Fazem parte deste contrato os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 024/2011-MP/PA e seus anexos;
- b) Proposta Financeira e documentos que os acompanham firmados pela **CONTRATADA**;

3.2 – Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões técnicos;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.3 – Em caso de dúvida da CONTRATADA na execução deste contrato, esta deve ser dirimida pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas;

3.4 – Ficam as partes autorizadas a celebrar eventuais aditamentos, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – O Valor Global Anual Estimado com imposto deste Contrato é de **R\$ 9.774,96 (nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, incluindo todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato;

4.2 - O **CONTRATANTE** pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 814,58**, em conformidade com os valores da Proposta Financeira anexa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento dos serviços contratados obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) A contratada deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente discriminado. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados no pregão eletrônico;
- b) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora do **Pregão Eletrônico nº 024/2011-MP/PA**;
- d) A **CONTRATANTE** terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da apresentação da referida nota fiscal/fatura para aprová-la e encaminhá-la ao Departamento Financeiro, para efetuar o pagamento ou rejeitá-la e devolvê-la à **CONTRATADA**, nos termos da alínea “e” desta Cláusula;
- e) O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do **CONTRATANTE**, em até 10(dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Fiscalização, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria da Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF; O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente bancária da **CONTRATADA** ou mediante boleto com código de barras, conforme acordo entre as partes.
- f) A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações referentes ao motivo de sua rejeição, devendo ser reapresentada com nova data de vencimento, obedecendo o prazo de antecipação de entrega do instrumento de cobrança estipulado na alínea “b”;

5.2. A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

5.3. O tempo que o serviço estiver suspenso, por falta da reparação de dano nas estações móveis, será deduzido obrigatoriamente da fatura/mês;

5.4. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.3.b, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes à fatura serão



2



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante a redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27.05.98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. Os serviços de Assistência Técnica devem ser realizados de 08:00 às 14:00h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), com atendimento no prazo definido como segue abaixo:

a) Atendimento no local em, no máximo, 08 (oito) horas da comunicação para verificar as correções necessárias.

b) Após o atendimento, 24 horas para solução dos problemas.

c) Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o contratado deverá comunicar por escrito ou por email (sag@mp.pa.gov.br) ao fiscal do contrato os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.

8.1.1. Assistência Técnica Preventiva será efetuada mensalmente, devendo ser realizada até o dia 15 de cada mês, ou no próximo dia útil em caso de fim de semana ou feriado coincidente com a data limite.

8.1.2. Assistência Técnica Corretiva será realizada sempre que necessário e/ou que solicitado pela CONTRATANTE, compreendendo todos os ajustes, reparos e substituições necessárias, identificadas pelo corpo técnico da contratada.

8.1.3. Caracterizada a necessidade da assistência técnica de qualquer componente do sistema ser efetuada na oficina da contratada, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o contratante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos
Rua Ângelo Custódio nº. 210, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone/fax (91) 4006-3503
www.mp.pa.gov.br ou email: pregao@mp.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.1.4. Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto ser realizados após o expediente e nos finais de semana, após prévia autorização do gestor do contrato, sem custo adicionais ao contratante.

8.2. A Contratada terá inteira responsabilidade, durante o período contratual, pela assistência técnica dos equipamentos, incluindo reposição de peças/componentes, atendimento técnico e mão de obra qualificada, sem qualquer ônus para o Contratante, na Rua João Diogo, nº 100, Serviço de Artes Gráficas.

8.2.1. O endereço acima informado poderá ser alterado a qualquer tempo, sendo a CONTRATADA devidamente avisada pela CONTRATANTE.

8.3. A assistência técnica preventiva e corretiva considerará a franquia anual de 36.000 (trinta e seis mil) cópias/impressões, divididas em 3.000 (três mil) impressões mensais, com compensação de franquia entre os meses.

8.4. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

- a) em caráter provisório, após a execução dos objetos licitados, acompanhada do fiscal designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.
- b) **definitivamente**, em até **02 (dois) dias** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita, pela FISCALIZAÇÃO designada para esse fim, a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados executados;
- c) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por FISCAL designado por esta Instituição.

8.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve(m), a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução dos serviços.

8.6. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital, Termo de Referência, será o contratado obrigado a corrigi-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.7. A não correção dos serviços no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

8.8. Todos os custos com a correção dos serviços será por conta da CONTRATADA, inclusive os custos de transporte;

8.9. O atestado de recebimento definitivo do objeto será emitido pela FISCALIZAÇÃO designada pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 da Lei das Licitações.



4



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Realizar os serviços de manutenção/correção nos horários determinados pela Contratante.

10.2.2. Fornecer, durante o período de vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito funcionamento do produto.

10.2.3. Durante a execução dos serviços os empregados da Contratada deverão observar as normas internas da Contratante.

10.2.4. Substituir o empregado que se mostrar inconveniente durante a execução dos serviços nas dependências da Contratante.

10.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação.

10.2.6. Fornecer todos os esclarecimentos, que forem solicitados pela Contratante.

10.2.7. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.2.8. Designar um representante para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo Contratante;

10.2.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.2.10. Levar ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.2.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.2.12. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.



5



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.12.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 10.2.12., não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado.

10.2.16. No período de prestação dos serviços, a Contratada fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento; no prazo a ser estipulada pela Contratada.

10.2.17. A Manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.2.18. A empresa deve disponibilizar pelo menos 02 (duas) formas de comunicação para abertura de chamados, seja por fax, e-mail, central de atendimento ou telefone de suporte e ao final da execução dos serviços deverá apresentar Ordem de Serviço em papel timbrado da empresa, constando a data de abertura do chamado, a identificação do equipamento, a descrição do serviço realizado, a identificação do técnico responsável pelo atendimento, data e hora da conclusão dos serviços, ficando uma via com o contratante e a via da contratada deverá ser assinada por servidor responsável pela utilização do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

11.2.3. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o (s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos.

11.2.4. Acompanhar a execução e o fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

11.2.5. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço.

11.2.6. Deverá responsabilizar-se pela infra-estrutura e instalações elétricas necessárias ao funcionamento do equipamento





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

No caso da contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste CONTRATO ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,5% sobre o valor total do **contrato** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,1% ao dia, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. Prestação da garantia, sendo o percentual aplicado sobre o valor total do **contrato**;
- II. retirada/aceite da nota de empenho, sendo o percentual aplicado sobre o valor total da própria **nota de empenho**;

13.2.3. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. Prestação da garantia, sendo o percentual aplicado sobre o valor total do contrato;
- II. retirada/aceite da nota de empenho, sendo o percentual aplicado sobre o valor total da própria nota de empenho;

13.2.4. De 0,3% sobre o valor **total do contrato**, nos casos de atraso injustificado de até 12 horas nos prazos de:

- I. atendimento e/ou resolução do problema/defeito;

13.2.5. De 0,5% sobre o valor **total do contrato**, nos casos de atraso injustificado de 12 a 24 horas nos prazos de:

- I. atendimento e/ou resolução do problema/defeito;

13.2.6. De 1% sobre o valor **total do contrato**, nos casos de atraso injustificado cima de 24 horas nos prazos de:

- I. atendimento e/ou resolução do problema/defeito;

13.2.6.1. Após o 16º dia de atraso do prazo previsto para atendimento e/ou resolução do problema/defeito, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.7. De 5% sobre o valor **total do contrato** nos casos de:

- I. recusa injustificada em executar as obrigações contratuais, desde que



Handwritten signatures and initials on the right margin.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- configure inexecução parcial e não caracterize aplicação de advertência;
- II. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
 - III. outras hipóteses de inexecução parcial que não caracterize aplicação de advertência;
- 13.2.8. De 20% sobre o valor total do **contrato**, nos casos de:
- I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
 - II. recusa injustificada em executar as obrigações contratuais, desde que configure inexecução total;
 - III. outras hipóteses de inexecução total do objeto.
- 13.2.9. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 13.2.10. O valor da multa será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da licitante vencedora para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, como por exemplo:

- I. - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV. - o atraso injustificado no início do serviço;
- V. - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX. - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém-Pa, para solução de questões oriunda deste ajuste, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, 26 de *plum* de 2011.

Quirino
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Stoque
STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.



Testemunhas:

1 *Peixeira*
CPF: 033630716-33

2 *Antônio*
CPF: 185056352-53

Antônio
CPF: 185056352-53



Diário Oficial Nº. 32007 de 27/09/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 287423

Contrato: 48

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NA IMPRESSORA LASER COLORIDA XEROX PHASER 7760

Valor Total: 9.774,96

Data Assinatura: 26/09/2011

Vigência: 26/09/2011 a 25/09/2012

Pregão Eletrônico: 24/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: STOQUE SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA

Endereço: Tv Rui Barbosa, 891

CEP. 66053-260 - Belém/PA Telefone: 9132490230

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA